



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 035, de 6 de julho de 1978.

*Aprova Apólice, Proposta,
Condições Gerais e Tarifa para o
Seguro Agrícola contra perdas
causadas por Granizo em Viveiros.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-02072/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro Agrícola contra perdas causadas por Granizo em Viveiros, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.07.78.*

SEGURO DE RISCOS DE GRANIZO EM MUDAS (VIVEIROS)

PROPOSTA Nº _____

NOME DO PROPONENTE : _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de (estipulante, proprietário, arrendatários, etc), propomos a essa Seguradora o seguro da plantação identificada e caracterizada no questionário abaixo.

A presente proposta é feita com pleno conhecimento das vigentes condições gerais e a particulares de cobertura, aplicáveis ao seguro de granizo em viveiros.

_____ DATA

_____ ASSINATURA DO PROPONENTE

IDENTIFICAÇÃO	QUESTIONÁRIO	
	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	
	LOCALIZAÇÃO: (município, distrito, comarca, localidade próxima)	
	NOME DO PROPRIETÁRIO, ARRENDATÁRIO, MEEIRO, ETC.	
CARACTERÍSTICAS	ENDEREÇO	
	ÁREA DA PROPRIEDADE (HA): _____ ÁREA TOTAL DOS VIVEIROS (HA): _____ Nº DE VIVEIROS: _____ ÁREA DE CADA VIVEIRO _____	
	ESSÊNCIAS PREDOMINANTES E SUAS PERCENTAGENS: _____	
	DATAS DO PLANTIO: _____	PLANTIO: _____
	IDADES: _____	CRONOGRAMA DE _____
SEGURO	OPERÇÃO DE FINANCIAMENTO? _____ NOME, ENDEREÇO E PARTICIPAÇÃO DO CREDOR: _____	
	IMPORTÂNCIA SEGURADA – Cr\$ _____	
CORRETOR	INÍCIO: _____ Nº DE MUDAS SEGURADAS P/ ESPÉCIE E P/ IDADE: _____ VENCIMENTO _____	
	NOME: _____	
INSCR. SUSEP Nº _____		
OBSERVAÇÃO: EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE ESPAÇO, UTILIZAR O VERSO DO FORMULÁRIO PARA COMPLETAR AS INFORMAÇÕES		

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.07.78.

SEGURO DE RISCOS DE GRANIZO EM MUDAS (VIVEIROS)

APÓLICE Nº _____

NOME DO SEGURADO: _____

ENDEREÇO: _____

ESPECIFICAÇÃO (Espécie/ idades)						
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL						
Item 1	Município	Distrito	Comarca	Localidade próxima		
	Área total	Área da Plantação	Essência Utilizada	Lotação Viveiro	por	Nº de Viveiros
	NOME E ENDEREÇO DO FINANCIADOR OU CREDOR HIPOTECÁRIO					
Item 2	IDEM ITEM 1					
Item 3	IDEM ITEM 1					
Nº do Item	Nº de Mudanças	Importância Segurada	Idade	Taxas %	Prêmio Cr\$	
1						
2						
3						
Soma						
Outras informações: _____						
Data	Assinatura					

SEGURO DE RISCOS DE GRANIZO EM MUDAS (VIVEIROS)

APÓLICE

PRÊMIO À BASE DA TARIFA Cr\$.....

APÓLICE NÚMERO.....

IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$.....

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.07.78.

A Companhia de Seguros
a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes de Proposta do Seguro que serviu de base à emissão da presente apólice e fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, de acordo com suas Condições Gerais e Particulares, a, a seguir denominado SEGURADO, domiciliado em, as perdas consequentes dos riscos cobertos que venha a sofrer a plantação de, discriminada nas ESPECIFICAÇÕES em anexo.

LOCALIZAÇÃO DA PLANTAÇÃO:

NOME DA PROPRIEDADE:

VIGÊNCIA DA APÓLICE:

SEGURO AGRÍCOLA CONTRA PERDAS CAUSADAS POR GRANIZO EM VIVEIROS DE MUDAS

CONDIÇÕES GERAIS

1 – COMPETÊNCIA

1.1 adiante denominada SEGURADORA, emitirá uma única apólice, por averbação, sendo ESTIPULANTE do Seguro....., conferindo cobertura contra o risco de granizo, facultativamente aos possuidores de viveiros de mudas deadiante denominado SEGURADO.

1.2 – Os viveiros segurados serão inspecionados para fins de apuração de danos e outros fins que se fizerem necessários, ou em caso de sinistro, por técnicos habilitados pela Seguradora e/ou pelo IRB.

2 – OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

2.1 – O presente seguro tem por objeto garantir uma indenização ao Segurado por prejuízos causados às mudas de seguradas nos termos destas Condições Gerais, pela incidência de granizo.

3 – RISCOS NÃO COBERTOS

3.1 – Este seguro não responderá por quaisquer outros prejuízos que não sejam provenientes diretamente de incidência de granizo;

3.2 – Além dos riscos excluídos no subitem 3.1, o presente seguro não responderá pelos prejuízos quando:

3.2.1 – a cultura segurada for formada em zonas ecologicamente inadequadas ou em terras exploradas há mais de 5 (cinco) anos, sem adoção de práticas de conservação do solo de sua fertilidade;

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.07.78.*

3.2.2 – for verificado que, no todo ou em parte, a cultura segurada foi conduzida em desacordo com a tecnologia mínima exigida para o tipo de cultura segurada, especialmente no que se refere a quantidade e qualidade dos insumos empregados;

3.2.3 – as culturas forem plantadas em áreas em que tenham ocorrido sinistros indenizáveis, pela mesma causa, durante as últimas cinco safras consecutivas;

3.2.4 – decorrentes de lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando conseqüentes da paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos.

4 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 – Em cada sinistro ou série de sinistros provenientes de uma mesma ocorrência, a responsabilidade da Seguradora direta, do IRB e suas retrocessionárias, fica limitada a Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

5 – FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL

5.1 – A presente operação de seguro será garantida pelo Fundo de Estabilidade do Seguro Rural.

6 – PROPOSTA E PAGAMENTO DO PRÊMIO

6.1 – As presentes Condições Gerais constituem parte integrante e complementar da proposta de seguro e obrigam o Segurado como se nela estivessem transcritas.

6.1.1 – A Seguradora manterá em sua sede cópia do referido documento, onde poderá ser examinado e/ou retirado pelos Segurados.

6.2 – A Proposta de Seguro deverá ser preenchida e assinada, em conjunto, pelo agricultor proponente ou seu representante credenciado e pelo funcionário responsável pelo seu preenchimento.

6.3 – Deverão constar da Proposta, de modo exato e completo, os seguintes elementos:

6.3.1 – o número exato de mudas a serem plantadas na propriedade (anexar Projeto, se houver).

6.3.2 – a localização da propriedade em relação à sede do município onde se situa.

6.3.3 – a localização dos viveiros a serem segurados, em relação às demais plantações, edificação ou acessos internos da propriedade.

6.3.4 – o nome do seu Preposto que estará automaticamente credenciado para assinar comunicações de sinistros, laudos de inspeções ou reinspeções e acompanhar os técnicos nos trabalhos de levantamento de prejuízos.

6.3.5 – o número de quilos de sementes adquiridas, a fonte de compra e as variedades adquiridas.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.07.78.*

6.4 – O agricultor reterá em seu poder a primeira via da proposta devidamente quitada, que valerá como Certificado de Seguro.

6.5 – Considera-se para a concessão da presente cobertura, que o viveiro segurado seja plantado e permanentemente cuidado, de acordo com as normas técnicas emanadas pelos órgãos especializados.

6.6 – A cobertura do seguro se iniciará a partir da emergência da planta e nunca antes do dia imediato ao do pagamento do prêmio e terminará automaticamente com a retirada das mudas do viveiro.

6.6.1 – A cobertura do presente seguro terminará, também, automaticamente, se houver interdição do viveiro pelas autoridades competentes, em virtude de infringência de normas regulamentares de qualquer natureza, ou se a muda não for retirada do viveiro na época adequada.

6.7 – As operações deste seguro estão isentas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), bem como quaisquer outros impostos ou tributos federais “ex-vi” do disposto no artigo 19 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

6.8 – A aceitação do presente seguro está condicionada a uma inspeção prévia que deverá ser feita e elaborado o respectivo laudo antes do recolhimento do prêmio.

7 – IMPORTÂNCIA SEGURADA

7.1 – A importância segurada nas Condições desta Apólice corresponde, para cada viveiro segurado, ao produto do valor convencional máximo por muda, pelo número de mudas originalmente informado pelo Segurado.

7.2 – As culturas serão identificadas e caracterizadas pelas informações constantes das propostas, laudos de inspeções e declarações do Segurado.

7.3 – Observado o disposto nas Condições deste seguro, a importância segurada representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora no caso de perda total do viveiro segurado em seu último estágio de desenvolvimento.

7.4 – Fica entendido e acordado que se, para efeito de regulação de sinistros, for verificado pela Seguradora, não corresponder o número de mudas efetivamente plantadas da mesma idade em dias ao número de mudas originalmente informado pelo SEGURADO, por não ter emergido, ou por qualquer outro motivo, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 – no caso de ser inferior, permanecerá inalterado o valor segurado, por muda, reduzindo-se a importância segurada, automática e proporcionalmente, sem que tal dedução importe devolução do prêmio correspondente às mudas não plantadas;

7.4.2 – no caso de ser superior, permanecerá inalterada a importância segurada, reduzindo-se o valor segurado, por muda, o qual corresponderá ao quociente da divisão da importância segurada pelo número de mudas efetivamente plantadas.

7.5 – O número de mudas seguradas deverá abranger sempre a totalidade das mudas, com a mesma idade em dias plantadas em todos os viveiros situados na mesma

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.07.78.

propriedade ou em propriedades contíguas de um mesmo segurado e não apenas número de mudas fracionado.

8 – OCORRÊNCIA DE SINISTRO – INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO

8.1 – A Seguradora e o IRB, por si, têm o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgarem necessárias sobre a situação e condição dos viveiros segurados.

8.2 – O Segurado deverá comunicar à Seguradora, através de, pelo meio mais rápido, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro ou qualquer dano causado ao viveiro segurado, indenizável ou não, tendo para isso, o prazo de 8 (oito) dias contados a partir do dia imediato ao da ocorrência do sinistro.

8.2.1 – Essa comunicação deverá ser feita em 4 (quatro) vias, ficando a quarta via com o carimbo de recebimento, em poder do Segurado, como comprovante de entrega.

8.2.2 – A Seguradora não levará em conta nenhuma reclamação por sinistro, caso não tenha recebido o correspondente Aviso de Sinistro, por escrito, nos prazos estabelecidos.

8.3 – De posse do Aviso de Sinistro, a Seguradora promoverá a inspeção do viveiro sinistrado, desde que este prazo não venha a prejudicar a possibilidade de uma perfeita caracterização dos prejuízos.

8.4 – O Segurado, ou o seu preposto devidamente credenciado, deverá acompanhar os trabalhos de levantamentos de prejuízos, assinando os laudos de inspeção e/ou reinspeção, conjuntamente com os peritos, mesmo se discordar das conclusões destes, casos em que declarará, no próprio laudo, as razões dessa discordância.

8.4.1 – A ausência do Segurado ou de seu preposto durante a inspeção ou reinspeção, realizada, ou a recusa de sua assinatura nos laudo pressupõe tácita concordância com as conclusões do perito inspetor.

8.5 – Se o Segurado não concordar com as conclusões dos inspetores, será constituída uma Comissão de Arbitramento composta por três técnicos, indicados pela Seguradora e Segurado.

9 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

9.1 – O Segurado, independentemente de outras estipulações deste seguro, se obriga a:

9.1.1 – Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora e no IRB a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhes a assistência que se fizer necessária para tal fim;

9.1.2 – Manter em seu viveiro padrão de cultura de acordo com as recomendações dos órgãos técnicos especializados;

9.1.3 – Franquear a qualquer representante da Seguradora o acesso à propriedade onde se localizar o viveiro segurado;

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.07.78.*

9.1.4 – Assistir pessoalmente ou através de representante credenciado às inspeções que forem necessárias, conforme disposto no item 8 destas Condições;

9.1.5 – Comunicar à Seguradora, no prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência os seguintes fatos:

9.1.5.1 – Quaisquer danos diretamente causados ao viveiro segurado pelos riscos cobertos por este seguro, bem assim quaisquer outros danos provenientes de riscos não cobertos:

9.1.5.2 – A venda, alienação ou qualquer forma de transferência do viveiro segurado;

9.1.5.3 – O penhor ou qualquer outro ônus, ou ainda, a instituição de outros interesses sobre o viveiro segurado;

9.1.5.4 – Quaisquer modificações no número de mudas estabelecido na proposta, bem como quaisquer modificações no método de cultivo adotado ou localização do viveiro.

9.1.6 – Observar também o disposto no item 8.2.

10 – INDENIZAÇÃO

10.1 – As indenizações serão pagas sempre que as mudas fiquem, por incidência de granizo, inutilizadas para o plantio, de acordo com a Assistência Técnica.

10.2 – As indenizações serão calculadas multiplicando-se o valor convencional correspondente ao estágio de desenvolvimento da muda, por ocasião do sinistro, pelo número de mudas inutilizadas para o plantio.

10.3 – Será aplicada sobre a indenização devida, por Segurado, uma franquia simples de 5% (cinco por cento) sobre a importância máxima segurada.

11 – PERDA DE DIREITOS

11.1 – Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização porventura devida, bem como a restituição total ou parcial, do prêmio pago se:

11.1.1 – Em qualquer ocasião, ocultar fato material, fizer declarações inexatas, omissas, errôneas ou falsas, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco ou no cálculo do prêmio;

11.1.2 – Apresentar reclamação falsa ou baseada em declarações inexatas, sob qualquer ponto de vista, ou empregar meios dolosos ou simulações para obter benefícios ilícitos ou indevidos;

11.1.3 – Contratar outros seguros para os mesmos bens com garantias idênticas às deste seguro.

11.2 – O Segurado perderá, ainda, o direito a qualquer indenização nos casos previstos no item 3, e se deixar de observar o estabelecido no subitem 8.2.

12 – PRESCRIÇÃO

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.07.78.*

12.1 – A prescrição, ou a sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

13 – AVISO E COMUNICAÇÕES

13.1 – Todo e qualquer aviso ou comunicação do Estipulante ou do Segurado à Seguradora, e vice-versa, deverá ser confirmado por escrito.

14 – VIGÊNCIA DA APÓLICE

14.1 – A apólice vigorará por um ano.

15 - PRAZO DO CERTIFICADO DE SEGURO

15.1 – Nos caso de apólice aberta, será emitido um certificado de seguro para cada canteiro ou lote, com o prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

TARIFA

1 – JURISDIÇÃO

1.1 – As disposições desta Tarifa, aplicam-se aos seguros dos viveiros desituados no Estado de de conformidade com as Condições do Seguro Agrícola contra perdas causadas por granizo em viveiros.

2 – VALOR CONVENCIONAL

2.1 – O valor convencional máximo de uma muda representa o limite máximo de indenização por muda no seu último estágio de desenvolvimento.

2.2 – O valor convencional máximo por muda é igual a até 60% (sessenta por cento) do valor médio de comercialização vigente na região.

2.3 – Nos casos de danos indenizáveis em mudas.....com estágios diferentes, adotar-se-á para cada uma delas o Valor Convencional correspondente ao estágio de desenvolvimento da muda na época do sinistro, conforme consta no quadro a seguir:

FASE	ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DA MUDA	% DO V.C.M.
1ª	da emergência até 40 ° dia	até 75%
2ª	do 40º em diante	até 100%

3 – TAXA

3.1 – A taxa da presente tarifa, aplicável ao Valor Convencional máximo por muda é de 2,5% (dois e meio por cento), anual.

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.07.78.

3.2 – Para o certificado de seguro de prazo superior a 1 (um) ano e até 18 (dezoito) meses, a taxa do seguro será indicada no subitem 3.1, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.07.78.*